

QUESTÃO 1

Em 2020, a Administração Pública do Estado de Goiás, por meio de ato administrativo, reconheceu que Maria, servidora pública estadual, fazia jus à concessão da gratificação ABC. Maria, de boa-fé, passou a receber referida gratificação em sua folha de pagamento naquele mesmo ano.

Em 2024, porém, em procedimento interno, a Administração constatou que a concessão da gratificação ABC à servidora Maria não observou todos os requisitos legais, padecendo o ato concessivo, portanto, de nulidade.

Redija um texto dissertativo a respeito de qual(is) deve(m) ser a(s) conduta(s) adotada(s) pela Administração no caso narrado, à luz do princípio da autotutela administrativa, abordando eventuais prazos ou outros princípios eventualmente incidentes. Esclareça, por fim, se Maria deve, ou não, ser compelida à devolução dos valores.

ESPELHO

- a) Princípio da autotutela administrativa: conceito e hipóteses de aplicação; (20 PONTOS)
- b) Prazo aplicável, no Estado de Goiás, para anulação de atos ilegais de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários e, no caso em análise, não exaurimento do prazo; (10 PONTOS)
- c) Relação existente entre o princípio da autotutela administrativa, o princípio do contraditório e ampla defesa e o princípio da motivação; (20 PONTOS)
- d) Desnecessidade de Maria devolver os valores recebidos. (10 PONTOS)

RESPOSTA PADRÃO

O princípio da autotutela administrativa significa que a Administração Pública possui o poder-dever de rever os seus atos, visando ao interesse público. Referido princípio aplica-se tanto aos atos ilegais, que deverão ser anulados, como aos atos inconvenientes ou inoportunos, que poderão ser revogados, respeitados os direitos adquiridos¹.

No Estado de Goiás, o prazo aplicável para anulação de atos ilegais de que decorram efeitos favoráveis aos destinatários é de 5 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé². No caso em análise, referido prazo não se exauriu, transcorridos apenas 4 (quatro) anos da prática do ato.

O exercício do princípio da autotutela administrativa é condicionado à observância do princípio da motivação, devendo a Administração indicar os fatos e fundamentos jurídicos que levaram à anulação ou revogação do ato³.

Além disso, caso o exercício do princípio da autotutela administrativa impacte a esfera jurídica de terceiros, o princípio do contraditório e ampla defesa também deverá ser

¹ Art. 53, Lei estadual nº 13.800/2001 c/c Súm. 346 e 473, STF.

² Art. 54, Lei estadual nº 13.800/2001.

³ Art. 50, inciso VIII, Lei estadual nº 13.800/2001.

observado⁴. Dessa forma, a Administração deverá franquear ao interessado que se manifeste no processo administrativo, previamente à revisão do ato.

Assim, no caso em análise, como o prazo para anulação do ato não se exauriu, a Administração Pública deverá, em processo administrativo, propiciar o contraditório e ampla defesa à servidora Maria. Mantida a ilegalidade do ato concessivo da gratificação, este deverá ser anulado, mediante motivação. Maria não necessitará devolver os valores, uma vez que os recebeu de boa-fé⁵.

QUESTÃO 2

A empresa Comércio de Grãos Ltda., ajuizou ação anulatória com pedido de tutela de urgência em face do Estado de Goiás, com o objetivo de anular lançamentos tributários relativos ao imposto XYZ.

Segundo alegou a autora, a exação tributária seria inconstitucional, por ofensa ao princípio da anterioridade anual, previsto no art. 150, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...)

III - cobrar tributos:

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

Distribuída a causa, o Juiz da ação correlacionou o princípio da anterioridade anual ao princípio da segurança jurídica e, em decisão liminar sem erros, obscuridades, contradições ou omissões, suspendeu a exigibilidade dos créditos tributários, sem garantia do juízo.

Redija um texto dissertativo sobre essa relação existente entre o princípio da anterioridade anual e o princípio da segurança jurídica, conceituando ambos os princípios. Esclareça, ainda, se é juridicamente possível a suspensão da exigibilidade de créditos tributários por decisão liminar sem garantia do juízo, assim como qual seria o recurso cabível contra a referida decisão.

ESPELHO

- a) Relação existente entre o princípio da anterioridade anual e o princípio da segurança jurídica, com respectivos conceitos; (30 PONTOS)
- b) Possibilidade de suspensão dos créditos tributários por decisão liminar, sem garantia do juízo; (20 PONTOS)
- c) Recurso cabível contra a decisão que suspendeu a exigibilidade do crédito tributário (10 PONTOS)

RESPOSTA PADRÃO

⁴ RE 594296/MG, Rel. Min. Dias Toffoli, repercussão geral.

⁵ Temas 531 e 1009 do STJ.

O princípio da segurança jurídica garante previsibilidade e estabilidade. Significa que, aos sujeitos de direito, deve ser assegurado o prévio conhecimento das normas regentes das relações, atos e fatos jurídicos, assim como a manutenção de situações já consolidadas juridicamente, com seus respectivos efeitos⁶.

É possível afirmar que o princípio da anterioridade anual decorre diretamente do princípio da segurança jurídica, uma vez que, ao proibir que os entes federativos cobrem tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, referido princípio evita que os contribuintes sejam surpreendidos com tributações “surpresa”, que desestabilizem suas relações jurídicas⁷.

Em razão disso, o Supremo Tribunal Federal entende que o princípio da anterioridade anual é considerado um direito fundamental do contribuinte⁸, constituindo-se em uma das maiores garantias do cidadão em face do poder estatal de tributar⁹.

Quanto à suspensão da exigibilidade dos créditos tributários por decisão liminar, trata-se de hipótese expressamente prevista no Código Tributário Nacional, ainda que não haja garantia do juízo¹⁰. No caso, o recurso cabível contra a decisão seria o agravo de instrumento, uma vez que se tratou de decisão que concedeu tutela de urgência¹¹.

⁶ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 25ª edição. São Paulo: Malheiros. p. 433.

⁷ ADI 5733, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES.

⁸ ADI 939, Relator(a): SYDNEY SANCHES.

⁹ ADI 5733, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES.

¹⁰ Art. 151, inciso V, CTN.

¹¹ Art. 1.015, inciso I, CPC/2015.